



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Cláudia	6
Prefeitura Municipal de Cocalinho	7
Prefeitura Municipal de Confresa	9
Prefeitura Municipal de Diamantino	10
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	10
Prefeitura Municipal de Nortelândia	10
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO Nº 338/ 2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIÁ PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDOa edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que **“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”**, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembléia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da CO-

VID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a medida provisória 938/2020 de 02/04/2020.

DECRETA

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 339.893,11 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e onze centavos)** para fazer face às despesas com folha de pagamento

utilizando recursos provenientes da Medida Provisória 938/2020, referente ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 01000 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 - Administração Superior

Atividade: 2.004 - Manter o Gabinete do Prefeito

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	4.004,57

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 01000 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 - Administração Superior

Atividade: 2.006 - Manter a Assessoria e Consultoria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	15.830,82

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 3010 – Desenvolvimento Institucional

Atividade: 2.008 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	21.688,57

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 – Administração

Sub Função: 129 – Administração de Receitas

Programa: 3030 – Controle Financeiro

Atividade: 2.016 - Manter as Atividades da Administração de Receitas

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	6.148,02

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 05000 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 5020 – Incentivos a Indústria e Comércio

Atividade: 2.027 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	9.676,16

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Atividade: 2.032 - Manter o Ensino Fundamental

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	22.707,75

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8040 – Gestão do Sistema Educação

Atividade: 2.029 - Manter Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	29.138,97

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Atividade: 2.043 - Manter o Ensino Infantil - MEI

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	17.560,99

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 9110 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer

Atividade: 2.055 - Manter as Atividades do Esporte e Lazer

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	2.804,41

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9230 – Gestão do Sistema de Infraestrutura Urbana

Atividade: 2.048 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	24.066,41

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9300 – Planejamento e Gestão Fiscal

Atividade: 2.058 - Manter as Atividades de Planejamento

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	8.161,03

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 9240 – Abastecimento de Água

Atividade: 2.054 - Manter a Rede de Abastecimento de Água

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	1.842,25

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 26 – Transporte

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 4010 – Malha Viária Rural

Atividade: 2.024 - Manter Atividades de Viação e Obras

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	12.577,80

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 10000 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9400 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Atividade: 2.060 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	5.568,03

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 14000 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Especial

Programa: 6050 – Gestão do Sistema de Assistência Social

Atividade: 2.118 – Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	30.354,90

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 – Gestão do SUS

Atividade: 2.108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	25.657,94

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 7010 – Atenção Básica a Saúde

Atividade: 2.091 - Manter o Programa Saúde da Família - PSF

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	47.280,18

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 – Gestão do SUS

Atividade: 2.226 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	26.869,65

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7020 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar

Atividade: 2.097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar – MAC

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	17.845,03

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Unidade: 18000 – COMPRAS E LICITAÇÃO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 – Administração Superior

Atividade: 2.224 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	10.109,63

TOTAL 339.893,11

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos, referente a Medida Provisória 938/2020, de 04 de abril de 2020, onde instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)- Apoio Financeiro Complementação do FPM.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27, de outubro, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 337/ 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURELIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDOa edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**", que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembleia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 120.696,60 (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 - Gestão do SUS

Atividade: 2.226 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19

Elementos

de Despesa: 3190000000

Fonte: 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	120.696,60

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do programa de apoio a enfrentamento da COVID *instituído pela Portaria 1666/2020 Ministério da Saúde*.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27, de outubro, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
COVID-19: DECRETO Nº 469, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 469, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o Decreto nº 454/2020 que dispõe sobre medidas não farmacológicas atualizadas de prevenção ao contágio por Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, considerando a classificação de Nível de Risco BAIXO de transmissão em que se encontra o Município atualmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando os baixos números de casos de infecção e óbito pela COVID-19 registrados no Município, conforme vem demonstrando os boletins epidemiológicos diariamente produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a classificação de Nível de Risco BAIXO de transmissão da Covid-19 atribuída ao município de Cláudia pelas autoridades de saúde do Estado de Mato Grosso;

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual; e

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas e objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 454, de 14 de outubro de 2020, estendendo sua vigência para até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Em decorrência da prorrogação determinada no artigo anterior, o art. 1º, do Decreto nº 454, de 14 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto determina as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas, para a prevenção do contágio pelo Coronavírus em todo o território de Cláudia, em sintonia com o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 - e alterações posteriores -, do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelece diretrizes para adoção de tais medidas, conforme a classificação de risco do respectivo Município, e terá vigência até 15 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado ou alterado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020, excepcionalmente mediante publicação no mural do hall de entrada do Paço Municipal, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e posteriormente no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.856/2020 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.856/2020 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2020

“ALTERA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que

cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020,

CONSIDERANDO o início do período eleitoral e a necessidade de manter as regras de distanciamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 02/11/2020 a 17/11/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do estado e pelo número de casos no município.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 0h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto até às 21 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 20 horas.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 22 horas (delivery até às 23 horas) de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 14 horas (delivery até às 21 horas), isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

§2º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 60 % (sessenta) da capacidade com uso reduzido das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§3º. Fica permitido o treino no estádio municipal, quadra coberta e no campo de futebol society, torneio de sinuca, cartas e demais eventos públicos e particulares que aglomeram até 30 pessoas em um mesmo ambiente cumprindo as regras de distanciamento social.

§4º. Fica permitido eventos em locais fechados com até 100 pessoas, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

§5º. Fica permitido a abertura das Igrejas somente com 50% de sua capacidade, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

§6º. Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

§7º. Fica permitido o funcionamento das Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias, obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, até às 22 horas (delivery até às 23 horas) de segunda a domingo.

Art. 4º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;
- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;
- IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.
- V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

Art. 5º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 6º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 7º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 8º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 9º. Caso seja realizado, recomenda-se:

- I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;
- VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

- I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no *caput*;
- II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 11º. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

Art. 12º. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

Art. 13º. Permanece em operação o “Disk Coronavírus”1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18/10/2020.

Art. 15º. Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 02 de Novembro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA DE COCALINHO - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE

COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO 204 2020

DECRETO Nº 204, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estada-

al, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidêmicas e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 – Saúde

06.06.10.122 – Administração geral

06.06.10.122.136 - MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.122.136. 2.132 – Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (COVID 19)

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica
..... R\$ 12.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 12.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

COVID-19: PORTARIA Nº 252, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 205/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato n.º 119/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato nº **119/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço em exames laboratoriais de análise para Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA COVID-19: RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 008/2020

Dispõe sobre: Aprovação os Planos Municipais de Saúde 2018 e 2020 e Relatório Anual de Saúde 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a

decisão do pleno em Reunião extraordinária, conforme ata nº 353 (trezentos e cinquenta e três) do dia vinte de outubro de dois mil de vinte.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2018 e 2020 da Secretaria Municipal de Saúde com ressalvas;

Artigo 2º- Apresentar as seguintes ressalvas:

a) 1- Diretrizes relacionadas à Saúde Mental (falta de contratação de profissionais da equipe multidisciplinar para execução das ações) b) 2- Inclusões da Diretriz Enfrentamento e Combate ao Covid-19 no PAS 2020

Artigo 3º Aprovar o RAG/2019- Relatório Anual de Gestão;

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 04 de novembro de 2020.

Pr. Pedro Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 009/2020

Dispõe sobre: Aprovação das Emendas do Dep. Dr. Gimenez e DEP. Carlos Avallone.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião extraordinária, conforme ata nº 355 (trezentos e cinquenta e cinco) do dia dez de novembro de dois mil de vinte.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Propostas referentes, Termo de Compromisso N° 078/2020, Recursos Financeiros para Incremento de Custeio para combate ao COVID-19, no repasse de 100.396,40, contrapartida 3117,35, sendo valor total de 103.513,75. Termo de Compromisso N° 086/2020 Recursos Financeiros para Incremento de custeio para Hospital Samuel Greve Valor do Repassa de 200.000,00 valores de contra partida 5.145,17 no valor total de 205.145,17 Termos de Compromisso N° 087/2020 Ações de Enfrentamento de Emergência de Saúde, Nacional-corona vírus (COVID-19). Valor de Repasse 150.000,00, valor Contrapartida 4.933,78 no valor total de 154.933,78.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 10 de novembro de 2020

Pr. Pedro Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que foi **PRORROGADO o edital** da Licitação na modalidade Pregão Presencial, para prestações de serviços na confecção de materiais gráficos referente ao combate de COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por ter sido declarado deserto. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **26 de Novembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 06 de novembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020**

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 78 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 06/11/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79 situada na Rua Almirante Barroso, nº 2337 – Centro – Toledo Paraná, neste ato representada pelo seu procurador Sr. DEMOSTENES ROCHA **MATOS portador do RG 448516 SSP/DF inscrito no CPF: 124.734.991-87.**

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA E PRINCIPAL					
ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
160	FRS.	.00010772	AMPICILINA SOD 1G PÓ SOL IM/IV INJ.	R\$ 3,49	R\$ 698,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 10 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal****RINALDI E COGO LTDA****CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar os itens: 33, 34, 37, 38, 128, 129 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 26/10/2020) arguiu que devido à falta crônica e aumento dos preços no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, nos moldes acordados em ocasião do registro de preços, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, situada na Avenida das Laranjeiras, Qd. 45, LT. 0006-E, 27-29, Galpão 3, Parque Primavera CEP 74.913-122, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBREGA JUNIOR, portador do RG: 189.448 SSP-MS inscrito no CPF: 305.680.561-91.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
33	UNID.	.0007179	3750	FENOBARBITAL 100MG COMP.	R\$ 0,13	R\$ 487,50
34	FRS.	.0007177	100	FENOBARBITAL 4% (40MG/ML) GTS	R\$ 3,80	R\$ 380,00
37	FRS.	337958-2	200	HALOPERIDOL 5MG/ML , DECANOATO DE INJ.	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
38	FRS.	.0000948	125	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ	R\$ 1,25	R\$ 156,25
128	FRS.	319826-0	100	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML INJ.	R\$ 2,22	R\$ 222,00
129	UNID.	320041-8	2000	RISPERIDONA 2MG COMP.	R\$ 0,25	R\$ 500,00

COTA PRINCIPAL E RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
37	FRS.	337958-2	600	HALOPERIDOL 5MG/ML , DECANOATO DE INJ.	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
38	FRS.	.0000948	375	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ	R\$ 1,25	R\$ 468,75
128	FRS.	319826-0	300	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML INJ.	R\$ 2,22	R\$ 666,00
129	UNID.	320041-8	6000	RISPERIDONA 2MG COMP.	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 10 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

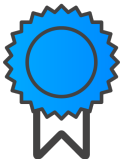
CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 11 03:20:18 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)